

PROJETO DE LEI N^º , DE 2004

(Do Sr. Almir Moura)

Estabelece condições para a comercialização de cartões indutivos pelas prestadoras do serviço telefônico fixo comutado.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei obriga as prestadoras do serviço telefônico fixo comutado a comercializarem cartões indutivos para uso em telefones públicos nos valores que especifica e dá outras providências.

Art. 2º As prestadoras do serviço telefônico fixo comutado deverão manter, obrigatoriamente, em todos os postos de venda cartões indutivos de 10, 20, 30, 40, 50, 100 e 200 créditos.

§ 1º O preço cobrado pelos cartões indutivos deverá ser diretamente proporcional ao número de créditos.

§ 2º O término da validade dos cartões indutivos somente ocorrerá com a extinção de todos os créditos.

Art. 3º A comercialização de cartões indutivos em desacordo com o disposto nesta Lei sujeitará as prestadoras do serviço telefônico fixo comutado às sanções previstas no art. 173 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

Art. 4º Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A comercialização de cartões indutivos não está, a nosso ver, atendendo de forma adequada à demanda dos usuários de telefones públicos. Na maioria dos pontos de venda, é comum encontrarmos apenas cartões com número elevado de créditos, sem falar que as prestadoras simplesmente deixaram de disponibilizar cartões de 10 créditos.

O projeto de lei que ora apresentamos pretende, portanto, corrigir essas distorções, obrigando que as prestadoras do serviço telefônico fixo comutado comercializem cartões indutivos com ampla gama de valores, variando desde 10 até 200 créditos. Queremos com a proposta ampliar o leque de escolha dos usuários de telefones públicos que ficam hoje à mercê das empresas que definem de forma unilateral os cartões que serão colocados à venda.

Também para preservar o interesse dos usuários, a proposta estabelece que o preço a ser cobrado pelos cartões deverá ser proporcional ao número de créditos e que a validade dos mesmos somente terminará quando se extinguirem os créditos.

Com essa nossa iniciativa objetivamos contribuir para melhorar o serviço prestado aos usuários de telefones públicos e por isso, esperamos contar com o fundamental apoio de nossos Pares nesta Casa para sua aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2004.

Deputado Almir Moura